

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 00/2023

A **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU**, Autarquia Municipal criada através da Lei Complementar nº. 106/98, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida da Saudade 755 e 755-A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.433.004/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, nomeado através do Decreto nº 4.333/2023, **JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, neste ato representado por seu Diretor, nomeado através da Portaria nº 103/2023 **PAULO JOSÉ STIVAL COELHO**, brasileiro, casado, engenheiro, ambos residentes e domiciliados na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, designado CONTRATANTE e, de outro lado à sociedade empresária **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF. nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, simplesmente designada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato, tendo em vista o ato autorizativo do Presidente da Autarquia, datado de 00 de XXX de 2023, no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 00/2023, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como, às seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em alugar dois sistemas de tratamento de água com tecnologia de ultrafiltração para o Distrito de Ponte Alta, ETA's Mina Santo Antônio e Taquara para atender a portaria GM/MS nº 888/2021, conforme exigências contidas no Termo de Referência anexo II deste edital, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

1.2 Para atender aos seus interesses, a **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS –**

CODAU Para atender aos seus interesses, a CONTRATANTE reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos nos artigos 124 e 125, da lei Federal nº 14.133/2021.

- 1.3
- a) – A execução dos serviços deverá respeitar com rigor todas as disposições anexas- especificações técnicas, projetos e cronograma constante do Termo de Referência e do presente instrumento convocatório – bem como as disposições da minuta do contrato e Contrato.
 - b) – Todos os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços serão por conta do prestador de serviços.
 - c) – Todos os anexos ao Processo são parte integrante deste Contrato.

2.0 **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 2.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** exclusivamente por meio de crédito em conta bancária, que deverá ser informada na proposta da licitante, conforme exigido no edital.
- 2.2 **Os pagamentos das locações se darão no 10º dia útil do mês subsequente, a partir do aceite e liberação da fiscalização da CODAU. Para isso a Nota Fiscal/Fatura deverá conter o devido “de acordo” da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento e/ou preposto por ela designado, a qual deverá ser protocolizada juntamente com o Certificado de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, com vigência plena e, se for o caso do fornecedor possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão de Regularidade Municipal, emitida pelo Município de Uberaba.**
- 2.2.1 No caso de ser constatada alguma irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 2.2.2 Discriminação, na fatura de serviços, da relação dos empregados que executaram os serviços no mês de referência e os respectivos locais de trabalho, com suas quantidades;
- 2.2.3 Comprovante de Recolhimento da Contribuição Previdenciária estabelecida para o

empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

- 2.2.4 Comprovante de Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- 2.2.5 Comprovante de Pagamento de Salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 2.2.6 Comprovante de fornecimento de vales-transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
- 2.2.7 Pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei; realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso; eventuais cursos e treinamento e reciclagem;
- 2.2.8 Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação.
- 2.2.9 Serão pagos somente os serviços efetiva e comprovadamente prestados.
- 2.2.10 Ocorrendo atraso no pagamento, pelo **CONTRATANTE**, o valor será corrigido monetariamente, pró-rata tempore pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PRAZO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços licitados deverão ser executados conforme as condições estabelecidas no edital no Termo de Referência e neste instrumento.
- 3.2 Todos os serviços serão inspecionados pelo **CONTRATANTE** para verificação de conformidade, de acordo com as especificações solicitadas no Termo de Referência e neste instrumento.
- 3.3 O local dos serviços esta discriminado no Termo de Referência.
Os serviços serão prestados no do município de Uberaba, Estado de Minas.
- 3.4 Somente serão aceitos e recebidos definitivamente os serviços que atendam às especificações constantes do edital, Termo de referência e neste instrumento.
- 3.4.1 Na ocorrência de atraso na prestação dos serviços o contratante aplicará as penalidades previstas no Termo de Referência, no edital e neste instrumento.
- 3.5 Estando os serviços em desacordo com o estabelecido no edital, Termo de Referência

e neste Instrumento os mesmos serão recusados e devolvidos as expensas da adjudicatária, devendo ser refeitos imediatamente, sob pena de rescisão e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento.

3.6 Competem à Gerência de Abastecimento de Água - Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento e/ou preposto por ela designado, ou seja, gestor e fiscal do contrato: receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta contratação.

3.7 Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a executar o serviço ofertado nas quantidades indicadas pela **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU**.

3.8 **A COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU** não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do serviço, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento do serviço.

4.0 **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO**

4.1. A fiscalização da entrega dos serviços ficará sob a responsabilidade da Gerência de Abastecimento de Água - Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento e/ou preposto designado por ela, ou seja, o gestor e fiscal do contrato sendo;

4.2. **Gestor:xxxxxxxx CPF N°xxxxxxxx–Cargoxxxxxxxx**

4.3. **Suplente:xxxxxxxx CPF N°xxxxxxxx– Cargoxxxxxxxx**

4.4.1.1.1 **Fiscal:xxxxxxxx–CPFXXXXXXXX – Cargoxxxxxxxx**

4.4.1.1.2 **Suplente:xxxxxxxx CPF N° xxxxxxxx – Cargoxxxxxxxx**

4.4.1.1.3 A fiscalização terá poderes para:

a) **Recusar** os serviços deste que não obedeça às especificações dispostas no Termo de Referência e neste instrumento;

b) **Sustar** quaisquer serviços, que não estejam de acordo com o Termo de Referência e neste Instrumento ou com a boa técnica e qualidade, ou que atente contra a segurança e bens do **CONTRATANTE** e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**;

- c) **Transmitir** à **CONTRATADA** as determinações e instruções da Gerência de Abastecimento de Água – Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento;
- d) **Praticar** quaisquer atos, nos limites deste instrumento, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do **CONTRATANTE**;
- e) **Examinar** os documentos referentes à quitação regular da **CONTRATADA**, para com a Previdência Social, FGTS, ISS, e similares;
- 4.3. A ação da Fiscalização não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos causados pelos serviços contratados;
- 4.4. As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.
- 4.5. A existência de fiscalização não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus servidores ainda que estes sejam seus fiscais.

5.0 **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1 Os serviços do presente instrumento serão recebidos provisoriamente, para verificação de sua conformidade, nos locais e endereços indicados no item 3.3 da Cláusula Terceira deste instrumento.
- 5.2 O recebimento definitivo e, por conseguinte, o pagamento, estará vinculado à liberação dos serviços, após verificação de sua conformidade.
- 5.3 Por ocasião da prestação de serviço, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral - matrícula, emitido pelo **CONTRATANTE**, do servidor responsável pelo recebimento;
- 5.3.1 A simples assinatura de servidor do **CONTRATANTE** no **canhoto da Nota Fiscal implica apenas no recebimento provisório**;
- 5.4 Constatadas irregularidades na prestação de serviço o **CONTRATANTE** poderá:
 - a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- a.1) Na hipótese da substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, imediatamente, contados da notificação, mantidos os preços inicialmente contratados;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, contados da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

- 6.1 São partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos:
- a) Os documentos do Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 00/2023e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada em todas as suas páginas, sem rasuras ou entrelinhas;
- c) Especificações e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**;

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O contrato vigorará por um período de **420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO**, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, nos termos dispostos na Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS

- 8.1 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os itens constantes da cláusula primeira deste instrumento a seguir:

LOTE 1					
ITEM	COD. CODAU	ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR UNIT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO



01	0270.00428	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO DE UM SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM TECNOLOGIA DE ULTRAFILTRAÇÃO PARA O DISTRITO DE PONTE ALTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA;	2 SV	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	0270.00428	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, STARTUP E TREINAMENTO, DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM TECNOLOGIA DE ULTRAFILTRAÇÃO PARA O SAA SANTO ANTÔNIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA;	1 SV	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	0270.00428	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, STARTUP E TREINAMENTO, DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM TECNOLOGIA DE ULTRAFILTRAÇÃO PARA O SAA TAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA;	1 SV	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	0270.00428	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM TECNOLOGIA DE ULTRAFILTRAÇÃO, PARA SANTO ANTÔNIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA;	12 SV	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	0270.00428	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM TECNOLOGIA DE ULTRAFILTRAÇÃO PARA TAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA;	12 SV	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 0,00

9.0 CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1 O valor do presente instrumento é de **R\$ 00,00** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Acompanhar e fiscalizar, através do Gestor e Fiscal do Contrato - Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, a prestação do serviço determinados pela CODAU.
- 10.2 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação de serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços entregues.
- 10.3 Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste instrumento;
- 10.4 Proceder à análise da adequação do serviço em cada solicitação
- 10.5 Receber o serviço de forma definitiva somente após a comprovação da adequação técnica dos mesmos;
- 10.6 Ao **CONTRATANTE** fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época do fornecimento, depois de notificada, do ato, a parte contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Manter a frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 11.2 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 11.3 Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação de serviço, objeto do presente instrumento.
- 11.4 A **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 11.5 Efetuar a prestação do serviço de conformidade com a proposta aprovada e nas quantidades solicitadas pelo **CONTRATANTE**, de conformidade com suas necessidades;

- 11.6 Cumprir todas as normas de **SEGURANÇA DO TRABALHO**, de acordo com a legislação em vigor.
- 11.7 Prestar o serviço, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às especificações e instruções do **CONTRATANTE**;
- 11.7 A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive quantos às condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa.
- 1.8 Faturar serviços nos preços constantes da proposta vencedora da licitação, ou se apostilado no valor do apostilamento, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores ao constante neste instrumento ou nota de apostilamento.

12.0 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E MULTAS**

- 12.1. Na hipótese de descumprimento das normas deste instrumento contratual e seus anexos ou da inexecução total ou parcial da entrega, o **CONTRATANTE**, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA**, **sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis**, as seguintes sanções:
- 12.1.1. **Advertência;**
- a) Será registrada advertência sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, que tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.
- 12.1.2. **Multa, na seguinte forma:**
- a) **0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato**, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para efetuar a execução do serviço até 10º (décimo) dia de atraso na prestação dos serviços;
- b) **1,0% (um por cento) do valor total do contrato**, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para efetuar a prestação dos serviços do serviço do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços;
- c) **10% (dez) por cento sobre o valor total contratado**, quando depois de decorridos 20 (vinte) dias de atraso, sem que as justificativas da Contratada tenham sido aceitas pela **CONTRATANTE**.
- 12.1.3 A multa a que se refere o item 12.1.2 e alíneas, uma vez aplicada e para efeito de

cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento à **CONTRATADA**.

- 12.1.4 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.
- 12.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.1.6 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do certame ou da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato, conforme previsto no artigo 7º da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, descritos abaixo, cumulado com Decreto Municipal de nº 1.766/2006, de 25 de maio de 2006.
- 12.1.7 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 12.1.8 As sanções previstas nos subitens “12.1.1 e alínea a, “12.1.5 e 12.1.6”, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “12.1.2 e suas alíneas”, **facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.**

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1 O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este instrumento, unilateralmente, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

- a) **Infringir** qualquer cláusula deste instrumento;
- b) **Recusar-se** o serviço objeto do presente instrumento contratual, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;
- c) **Deixar de cumprir** as exigências da fiscalização relativas ao objeto da presente contratação;
- d) **Não cumprir** os prazos fixados pelo **CONTRATANTE**;

13.2 Rescindido este instrumento, por culpa da **CONTRATADA** ou por qualquer um dos motivos elencados no subitem “13.1 e alíneas a, b, c e d”, a **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE**, de todos os prejuízos sofridos. Rescindido este instrumento, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização por serviços não entregues retendo o **CONTRATANTE** as importâncias, porventura devidas por objeto deste instrumento contratual já entregues e ainda, não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a **CONTRATADA** houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado ao **CONTRATANTE**, o direito de haver indenização pelos prejuízos, que ultrapassarem o valor da retenção feita.

14.0 **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

14.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta de dotações próprias do **CONTRATANTE**, rubrica de nº **07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.40.00 – 2289 – 1.753**
07.25.40.17.512.0212.3005.4.4.90.51.00 – 2326 – 1.753 do vigente orçamento.

15.0 **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

15.1 Em período inferior a 01 (um) ano os preços serão fixos e irreajustáveis de acordo com o parágrafo primeiro, do artigo 2º, § 1º, da Lei de nº 10.192/01, pelo Índice de Custo Nacional da Construção (INCC) da Capital Belo Horizonte publicada pela Revista Conjunta Econômica FGV.

15.2 Ultrapassada a periodicidade acima mencionada, os preços propostos poderá ser reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor da base de cálculo;

I1 → nº índice do INCC ou outro índice que por ventura vier substituir (série histórica) relativo ao mês anterior ao aniversário da data do orçamento estimativo desta licitação.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE**, para a justa remuneração dos objetos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

16.2 A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerida e comprovada pela **CONTRATADA**, através de planilhas de custos e apresentação de Notas Fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio, bem como todos os meios de provas admitidas em direito;

16.3 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá fornecer ao **CONTRATANTE**, com valor superior ao praticado no mercado e a seus consumidores.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 17.1 A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 17.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros;
- 17.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula;
- 17.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
 - b) Execução da garantia prestada, se for o caso;
 - c) Medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

18.0 CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

- 18.1 A licitante prestará garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos do § 1º artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.2 A garantia será restituída à Contratada, após a execução do contrato e o recebimento definitivo do serviço.
- 18.3 A garantia será prestada no período de vigência do contrato.

19.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Serão observadas, no que couberem, as normas gerais relativas aos contratos;
- 19.2 Os casos omissos, bem assim, as dúvidas oriundas do presente instrumento serão resolvidos de conformidade com o estatuído na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

20.0 CLÁUSULA VIGESSIMA OITAVA - DO FORO

- 20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim, estar justas e contratadas assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que o mesmo possa surtir todos os efeitos legais e jurídicos.

Uberaba (MG), xx de xxxxxx de 2023.

José Waldir de Sousa Filho
Presidente

Paulo José Stival Coelho
Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF. nº 00.000.000/0000-00
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF nº 000.000.000-00
Ocupação/Cargo

